PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
Praça Municipal n° 01, Biritinga/Ba CEP: 48.780-000
CNPJ 13.835.558/0001-39

LEI MUNICIPAL N.º 752/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada no Povoado Vila Nova, onde está construída uma Escola Municipal e em construção uma quadra poliesportiva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:
I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
Praça Municipal n° 01, Biritinga/Ba CEP: 48.780-000
CNPJ 13.835.558/0001-39

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 3.912,72 m², localizada no Povoado Vila Nova, Município de Biritinga, confronta-se:

1) Na fachada nordeste, confronte com arruamento da praça da localidade Vila Nova;
2) Na fachada sudeste, confronte a propriedade da senhora **MARILEUZA DIAS DOS SANTOS ALVES;**
3) Na fachada noroeste confronte a rua sem pavimentação;
4) Nas fachadas do sudoeste, confronta-se com a propriedade do Senhor **JORGE RUBEM DE SOUSA SILVA**, no povoado Vila Nova, Município de Biritinga-Ba;

Paragráfo único. A finalidade do projeto de lei se destina exclusivamente a regularização fundiária, da instalação da Escola Municipal Manoel Souza e Quadra Poliesportiva, na forma do Anexo I, *Planta de Localização e Memorial Descritivo,* que aqui integram para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serrinha a proceder o registro desta ZEIS, medindo 3.912,72 m², em nome da Prefeitura Municipal de Biritinga, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2021.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL